



PROCESSO N° 1029/15

PROTOCOLO N° 13.775.460-6

PARECER CEE/CEIF N° 209/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1639/15-Sued/Seed, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 18/09/15, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Borrazópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 126).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, n° 911, Centro, do município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2009/16, de 18/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/03/17 até 23/03/27 (fl. 137).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 84/11, de 06/01/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4361/12, de 16/07/12, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, com base no Parecer CEE/CEB n° 429/12, de 14/06/12 (fl. 98 e 99).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 122):

(...) Justificamos que devido à demora ocorrida por desencontros de informações e registros no Sistema de Controle da Seed de capacitação, onde não identificou que os integrantes da Brigada Escolar deste Colégio já haviam feito o referido curso, não foi possível retirar o Atestado de Conformidade em tempo, porém, já se encontra regularizada a situação.



PROCESSO N° 1029/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 119 e 134)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução 013/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular (fl. 104)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Borrazópolis		NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1029/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 111)

EJA Fase II	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	101	82	77	90	0	31	72	29	61	76	40	21	6	17	6

Avaliação Curso / Disciplina / Educando											
Disciplinas	Matriculas					Concluintes					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
Arte	-	-	28	26	-	7	-	-	6	3	
Ciências	23	19	-	29	-	5	4	3	-	3	
Educação Física	19	-	-	-	-	9	-	-	-	-	
Geografia	18	-	29	-	-	-	1	-	5	-	
História	-	26	20	-	-	-	8	-	5	-	
Língua Portuguesa	19	22	-	-	-	15	-	3	-	-	
Matemática	22	15	-	-	-	4	8	-	1	-	
Língua Estrangeira Moderna	-	-	-	35	-	-	-	-	-	-	
Total	101	82	77	90	0	40	21	6	17	6	

1.5 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 385/15, de 01/10/15, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rosana H. Esgote Castro, licenciada em Letras e Patricia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, informa no Relatório Circunstanciado às fls. 106 a 114 que:

(...) Foram constatadas as seguintes melhorias realizadas: adequação da sala para o Laboratório de Informática, reparos nos muros com instalação de alambrados, construção da central de GLT, aquisição de cortinas para as salas de aula, instalação de som integrado para todas as salas de aula, adequação do sistema de segurança com a instalação de iluminação de emergência e extintores, adequação dos espaços escolares para acessibilidade. (...) possui equipamentos e mobiliários adequados para o atendimento aos educandos.

(...) Laboratório de Informática compartilha o mesmo espaço com a Biblioteca que dispõe de acervo bibliográfico atualizado, condizente e em número suficiente para atender às ofertas do colégio, inclusive da EJA. (...) Laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química (...) Refeitório, quadra poliesportiva coberta (...) dispõe de banheiro adaptado, rampas de acesso e corrimãos. (...) Apresenta condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, com recursos físicos, materiais necessários e recursos humanos: docentes, pessoal técnico administrativo e apoio devidamente habilitados para exercer suas funções.



PROCESSO N° 1029/15

(...) Licença Sanitária com vigência até 12/08/16 (...) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros acompanhado do atestado de conformidade de 30/07/15, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual n° 4837/12, de 04/06/12 em consonância com a Resolução Normativa n° 001 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – RN 001/SUDE. Informa ainda que o trâmite junto à SEED/Defesa Civil, o protocolado n° 13.729.806-6 com a solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de edificação escolar referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 116).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 119)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 209/15 - Deja/Seed, de 16/10/15 encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1666/15 - CEF/Seed, de 27/10/15, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Borrazópolis.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 09/12/15, para a manifestação quanto ao número de matrículas comparado ao número de concluintes, evasões, faltas e cronograma de oferta correspondentes às formas individual e coletiva. Retornou a este CEE, pelo Ofício n° 827/16, de 24/05/16, com as solicitações atendidas (fl. 136):

a) Justificativa da Direção:

Diante do Processo n° 1029/15 sob protocolado n° 13.775.460-6, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino FMN, do município de Borrazópolis – PR,



PROCESSO N° 1029/15

justificamos diante de algumas situações apresentadas que o Sistema de Educação de Jovens e Adultos pode começar uma disciplina em um ano e terminar em outro, devido ao cronograma e a carga horária apresentada na disciplina. Assim, o número de matrículas dentro de um mesmo ano não bate com o número de concluintes, transferidos ou desistentes.

Não existiram evasões, mas sim desistências que são devidamente registradas e atualizadas a cada dois meses, conforme o registro de faltas apresentadas pelo Livro Registro de Classe do Professor. É importante ressaltar que é feito todo um trabalho de resgate frente ao aluno faltoso, porém devido ao perfil do aluno trabalhador e responsáveis de família há muita desistência. O cronograma de oferta das disciplinas são montados conforme a demanda de alunos apresentados para realizar a disciplina (fl. 130)

b) Correção do Parecer Pedagógico n° 209/15-Deja/Seed:

(...) **Regime de oferta:** presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução 013/14 – Seed/Sued (fl. 134).

Da análise do protocolado e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que constatou *in loco* as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, a instituição de ensino apresenta condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, porém, a Biblioteca funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Informática. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está em trâmite pelo protocolado n° 13.729.806-6. A Licença Sanitária é vigente até 12/08/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Ao processo foi apensado em 24/06/16, a Resolução Secretarial n° 2009/16, de 18/05/16 (fl. 137).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1029/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com atenção para a obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros, bem como o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE